



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 14/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0038745/2023-03

Parecer Único nº 14/FEAM/URA SM - CAT/2024		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 81140987		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA 1933/2023	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO) ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 30/08/2029	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS Autorização para Intervenção Ambiental - AIA Certidão de Uso Insignificante	PA COPAM 1370.01.0038745/2023-03 47831/2021	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento Válida até 14/09/2024
--	--	---

EMPREENDEDOR: Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda.		CNPJ: 05.946.419/0001-54	
EMPREENDIMENTO: Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda.		CNPJ: 05.946.419/0001-54	
MUNICÍPIO: Luminárias		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y 21° 33' 17" S LONG/X 44° 48' 49"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD1 – Alto Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio Ingaí	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE MÉDIO
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento	
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas .			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Kátia Lucas de Oliveira (Engenharia Ambiental) Mineralis Licenciamento Ambiental e Mineral		REGISTRO: CREA-MG 216767/D CNPJ 36.395.444/0001-10	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168876/2023			DATA: 24/02/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 29/01/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/01/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 29/01/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81135737** e o código CRC **75519C24**.



1. Resumo.

O empreendimento **Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda. - ME**, CNPJ 05.946.419/0001-54, atua no ramo da mineração de quartzito na região da Serra Grande, zona rural de Luminárias, nos domínios do direito minerário nº **831.924/1989**.

Em 28/08/2023 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas (atual URA Sul de Minas) o processo administrativo eletrônico SLA nº 1933/2023 para ampliação do empreendimento nas seguintes atividades:

- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 6.500 m³/ano, **porte médio** e potencial poluidor médio;
- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 1,9792 ha, **porte pequeno** e potencial poluidor médio.

Com potencial poluidor **médio** e porte **médio** o empreendimento tem enquadramento na **Classe 3**. Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto fora apresentado estudo específico.

O requerimento de supressão de **5,7139 ha** de vegetação nativa para uso alternativo do solo foi realizado mediante processo SEI nº 1370.01.0038745/2023-03, protocolado em 21/08/2023.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 24/02/2023, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 168876/2023.

O empreendimento será responsável pela geração de resíduos sólidos, os quais serão segregados e condicionados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal; os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por sistema composto por fossa, filtro e sumidouro; o ponto de abastecimento será impermeabilizado e dotado de canaletas e caixa seca; as emissões atmosféricas serão mitigadas com aspersões; e o carreamento de sedimentos será controlado por meio de bacias de decantação, muretas de pedra, dentre outros dispositivos de drenagem.

A elaboração dos estudos ambientais (RCA, PCA, PUP, critério locacional) ficou a cargo da engenheira ambiental e de minas Kátia Lucas de Oliveira, CREA-MG 216767/D, ART MG20221377926, de 11/08/2022.

Diante do exposto, a URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação para “ampliação” do empreendimento **Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda. - ME**, com vencimento em **30/08/2029**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 27/09/2005 o empreendedor formalizou seu primeiro pedido de licenciamento ambiental na área do polígono minerário nº 831.924/1989, que culminou com a



concessão da AAF nº 283/2009 em 03/02/2009, no âmbito do PA 06425/2005/001/2005.

Em 30/08/2019 foi concedida a licença vigente, LP+LI+LO nº 212/2019, no âmbito do PA 06425/2005/010/2019, com vencimento em 30/08/2029, tendo sido criado o processo híbrido SEI 1370.01.0033477/2020-46 em 16/08/2021. A licença vigente autoriza uma produção bruta de 6.000 m³/ano e 2,207 ha de pilhas de rejeito, além de uma estrada externa ao empreendimento com 9,9 km.

Para formalização do presente processo de licenciamento ambiental foram apresentados a matrícula do imóvel de nº 68.194, denominado “Fazenda Barreiro-Serra”, de 691,2841 ha, pertencente ao empreendedor; declaração de conformidade emitida pelo Município em 22/08/2022; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 24/08/2022; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registros nº 5902122, 6850425 e 7977903; e Declaração de Dispensa de Licenciamento nº MGL2203955964 emitida junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em 06/03/2023.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está situado na zona rural de Luminárias, na propriedade denominada Barreiro-Serra, no alto da Serra Grande ou do Navio, nas proximidades da divisa com o município de Carrancas.

O processo em tela tem como objetivo ampliar a produção minerária do empreendimento e também sua área de pilhas para disposição de estéril/rejeitos.

A figura 1, a seguir, apresenta as 2 áreas objeto desta ampliação e que perfazem **5,7139 ha**.

A frente de lavra nº 1, situada à direita na figura (ADA nº 1), possui **2,1407 ha** e contempla uma área de ocupação antrópica consolidada composta por pastagem natural e vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. Desta área de 2,1407 ha, 0,3207 ha já foram objeto de compensação minerária, restando 1,82 ha a serem compensados.

Já a área situada à esquerda na figura (ADA nº 2) possui **3,5732 ha** e compreende a reativação de uma frente de lavra paralisada (lavra nº 2), de **0,3434 ha** com ocupação antrópica consolidada, mais seu avanço em **1,2506 ha** sobre área composta por pastagem natural e vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, e também uma área a ser destinada à reativação de uma pilha de rejeitos, com **1,9792 ha** e que mescla área antropizada por atividade minerária pretérita e áreas de campo cerrado. Desta área de 3,5732 ha, 1,98 ha já foram objeto de compensação minerária, restando 1,59 ha a serem compensados.



Figura 1 – Áreas objeto de ampliação do empreendimento

A área da frente nº 2 faz divisa na sua parte norte com o empreendimento Mosaicos São Tomé Ltda. ME, sendo ambas as empresas pertencentes a um mesmo “administrador”. A Mosaicos é detentora das licenças LP+LI+LO nº 208/2019 e nº 3697/2022 (ampliação) e pretende, no futuro, obter via cessão de direito minerário esta área nº 2 da empresa Olímpio.

O processo em tela não contempla a abertura de novas estradas ou implantação de novas unidades de apoio, tendo em vista que estas já se encontram regularizadas no âmbito da licença em vigor. O empreendimento conta com vestiários, cozinha, sanitários e escritório.

A produção bruta estimada do empreendimento é de 6.500 m³/ano (ROM) com avanço anual de lavra em 0,33 ha e vida útil da jazida estimada em 40 anos. O regime de operação será de turno único de 8 horas, 5 dias por semana, contando com 32 funcionários.

A lavra se dará a céu aberto, com desmonte das camadas superiores e descolamento dos blocos foliados para extração de chapas. Será adotado o método de bancadas sucessivas, com bancos de trabalho projetados com altura média de 2 metros, taludes verticais e bermas com largura de 5 metros e comprimento médio de 10 metros.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está situado na área rural de Luminárias, em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Pela incidência de critério locacional de peso 1 fora apresentado estudo específico, o qual informa que as intervenções ambientais se darão em áreas já impactadas anteriormente pela



atividade minerária e em suas bordas imediatas, que se encontram em estágio inicial de regeneração. O estudo informa ainda que não haverá intervenção em APP ou recursos hídricos, a não ser a captação já regularizada por meio de uso insignificante, e que o empreendimento não está situado em área prioritária para conservação da biodiversidade.

3.1. Unidades de Conservação.

O empreendimento está situado a 18,6 km da APA Municipal de São Thomé, unidade de conservação mais próxima.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento encontra-se inserido na bacia do Alto Rio Grande - GD1, tendo como afluente direto o rio Ingaí e este o ribeirão do Mandembe, que tem dentre seus tributários alguns córregos sem denominação que nascem na propriedade, nas proximidades da área minerada, como mostra a figura a seguir.



Figura 2 - A ADA de ampliação e a hidrografia local

Não foi identificada a presença de curso d'água perene na ADA do empreendimento. Contudo, configura como condicionante a implantação e manutenção periódica de bacias de contenção de sedimentos, a fim de se evitar seu carreamento para os cursos d'água existentes nas adjacências.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação superficial de 0,110 l/s no córrego Capivari, durante 24h/dia, em barramento com 0,99 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas 21°33'21,95" S e 44°49'22,83" O, para fins de consumo humano, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 287916/2021, processo 47831/2021, válida até 14/09/2024.



3.3. Fauna

A área do empreendimento não está inserida no rol das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, apresentando uma alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização dos ecossistemas originais decorrente da intensa atividade minerária ao longo de décadas. O ZEE demonstra se tratar de uma área com integridade da fauna considerada média e de baixa prioridade para conservação da fauna, exceto invertebrados, considerada média.

Segundo o inventário realizado em 2020, foram obtidos por meio de métodos diretos, na fazenda Barreiro Serra e na RPPN Ferreira Leira, uma riqueza de 201 táxons, sendo 16 anfíbios, 8 répteis, 164 aves e 13 mamíferos. Dentre os animais ameaçados foram identificados 4 mamíferos, 3 aves e 1 anfíbio.

As espécies da mastofauna consideradas ameaçadas foram *Mymecophagatridentata* (tamanduá-bandeira), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará), *Lycalopex vetulus* (Raposa-do-campo) e *Puma concolor* (onça-parda).

As 3 espécies ameaçadas da avifauna foram *Primolius maracaná* (maracaná-verdadeira), *Aratinga auricapillus* (jandaia-de-testa-vermelha) e *Coryphaspiza melanotis* (tico-tico-de-máscara-negra).

Já a espécie da herpetofauna registrada na área e considerada ameaçada é a *Pithecopus yeai* (perereca-com-perna-reticulada).

A presença de espécies ameaçadas reforça a importância da instituição de áreas protegidas. Para este fim, em 19/12/2017, conforme publicação no diário oficial, foi criada nesta propriedade a RPPN Ferreira Leite, com 29,3157 ha.

Ressalta-se que um monitoramento da fauna já vem sendo realizado nesta propriedade rural pelo empreendimento Mosaicos São Tomé Ltda., cuja área de lavra é contígua à da Olímpio e situa-se na mesma propriedade. Tal monitoramento figura como condicionante nº 3 da licença de ampliação LP+LI+LO nº 3697/2022 daquele empreendimento, concedida em 25/02/2022. Trata-se da realização de monitoramento da fauna com foco nas espécies ameaçadas de Avifauna, Herpetofauna e Mastofauna, durante 2 anos (4 campanhas) a partir da publicação da licença.

Em 19/08/2022, mediante doc. SEI 51723340, dentro do processo SEI 1370.01.0006243/2022-98, o empreendedor Mosaicos apresentou tempestivamente o programa de monitoramento da fauna. Em 13/02/2023, mediante doc. SEI 60705491, apresentou o relatório da 1ª campanha, realizada no período chuvoso de dezembro de 2022. Em 31/07/2023 mediante doc SEI 70651988 foi apresentada a campanha relativa ao período seco. Em fevereiro e agosto de 2024 serão apresentados os relatórios das demais campanhas. Juntamente com 4º e último



relatório será apresentado um programa para conservação das espécies ameaçadas identificadas, a qual consta como condicionante nº 4 da supracitada licença.

Diante do exposto, sobretudo em razão da antropização da área diretamente afetada, impactada pela atividade minerária ao longo de anos, e considerando-se a adoção das medidas de controle adequadas descritas no item 5 deste parecer, conclui-se que a ampliação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento.

3.4. Flora

A região onde está inserido o empreendimento pertence ao Bioma Mata Atlântica. A fitofisionomia predominante, entretanto, apresenta características de Cerrado. A propriedade é formada predominantemente por áreas de campo nativo e campo cerrado com formações transicionais de campo rupestre e fragmentos de floresta estacional semidecidual em grotas úmidas e porções onde o solo é mais fértil e menos pedregoso.

A tipologia vegetacional na ADA foi caracterizada como campo cerrado que se caracteriza pela fisionomia aberta, dominada por um estrato graminoso contínuo, com subarbustos distribuídos em densidade variável, compondo um ambiente predominantemente xeromórfico (adaptados ao clima seco, com pouca água), à exceção de locais brejosos (charcos).

Nestes campos da ADA predomina o estrato graminoso-herbáceo com poucos arbustos e arvoretas esparsas, raramente aglomerados em ilhas, ocorrendo principalmente onde o relevo se torna menos íngreme e o solo mais profundo.

Foi realizado inventário florestal que identificou duas situações distintas: as áreas já mineradas, degradadas, em processo de regeneração natural, e as áreas cobertas por campo nativo. Em ambas as situações foi constatada uma baixa ocorrência de espécies florestais arbóreas com diâmetro superior a 5 cm.

A partir dessa constatação, foram realizadas análises tanto da cobertura florestal como também da vegetação rasteira e cobertura do solo.

Para análise da cobertura do solo foi adotado um gabarito medindo 0,5 x 0,5m alocado em 10 pontos dentro das parcelas determinadas. Foi constatado se tratar de um solo que apresenta muitos afloramentos naturais de rocha entre as ocorrências de espécies arbóreas, arbustivas e gramíneas, inclusive na área de campo cerrado onde a antropização é menor. O resultado concluiu que de todas as parcelas inventariadas, 57% está coberta por gramíneas e herbáceas, 29% com afloramentos ou resíduos de rocha e solo exposto e 14% coberta por serrapilheira produzida por folhas de indivíduos de candeia. Foi observada a presença de braquiária e de capim gordura.



Para o inventário florestal foram adotadas 6 parcelas de 200 m² medindo 10 x 20m. As parcelas apresentaram 2 características distintas: área de aterro de rejeito e área de campo cerrado com e sem ocorrência de candeias ou pastagem nativa. Os indivíduos que não atingiram o DAP mínimo (altura superior a 1,5m e diâmetro igual ou superior a 5 cm) foram quantificados e mensurados em sua altura, procedimento necessário por se tratar de uma área de campo nativo variando para campo rupestre.

O inventário florístico demonstrou que a área possui baixa ocorrência de espécies arbóreas e maior ocorrência de espécies arbustivas, herbáceas e gramíneas. A classificação do estágio sucessional demonstra que a predominância é de espécies pioneiras, indicando que a área apresenta característica de estágio inicial de regeneração.

A família das *Asteraceae* apresenta alta representatividade, com percentual de 74,3%, devido à grande ocorrência das candeias e do alecrim, espécies pioneiras que povoam áreas degradadas. A família das *Malvaceae* representa 13,1% e apresenta apenas a espécie *Sida acrantha* conhecida por vassourinha e encontrada frequentemente nas pastagens degradadas da região. A família das *Melastomataceae* representa 4,7% e contempla principalmente o gênero *Microlicia*, pequenos arbustos em formato de touceiras também conhecidos por vassourinha-do-campo.

A tabela a seguir apresenta as espécies de ocorrência na área de intervenção.

Tabela 1 - Espécies de ocorrência na área de intervenção

Espécie	Nome popular
<i>Achyrocline satureioides</i> (Lam.) DC.	Macela, Macela-do-campo, Marcelinha e Marcela-do-campo
<i>Ageratum fastigiatum</i>	Matapasto
<i>Baccharis dracunculifolia</i> DC.	Alecrim-de-pasto, Alecrim-do-cerrado
<i>Baccharis retusa</i> DC.	Alecrim-cachoeira-do-campo
<i>Baccharis serrulata</i> (Lam) Pers	Alecrim, Alecrim-do-campo
<i>Banisteriopsis campestris</i> (A.Juss.) Little	Murici
<i>Byrsonima verbascifolia</i> (L.) DC.	Murici-de-pombo, Murici-peludo-do-cerrado
<i>Chaetogastra gracilis</i> (Bonpl.) DC.	Quaresmeirinha-do-brejo
<i>Chromolaena squalida</i> (DC.) R.M. King & H. Rob	Cambará-roxo, Mata-pasto, Casadinha, Erva-de-são-miguel
<i>Clitoria guianensis</i> (Aubl.) Benth.	Espelina-falsa
<i>Croton antisiphiliticus</i> Mart.	canela-de-perdiz ou curraleira
<i>Distimake tomentosus</i> (Choisy) Petrongari & Sim.-Blanch.	Velame-do-campo
<i>Eremanthus erythropappus</i> (DC.) MacLeish	Candeia, Candeia-de-folha-miúda
<i>Eremanthus incanus</i> Less.	Candeia cascuda
<i>Erythroxylum suberosum</i> A.St.-Hil.	Fruta-de-pombo, Cabelo-de-negro, Sombra-de-touro, mercúrio-do-campo
<i>Eugenia ovalifolia</i> Cambess.	Cereja do cerrado
<i>Eugenia suberosa</i> Cambess.	Araçarana, Guamirim, Cambuí
<i>Galactia grewiaefolia</i> (Benth.) Taub.	NC
<i>Lantana fucata</i> Lindl.	Camará



<i>Lepidaploa rufogrisea</i> (A.St-Hil.) H. Rob.	Assa-peixe-roxo
<i>Microlicia fasciculata</i> Mart. ex Naudin	Roxinha
<i>Microlicia isophylla</i> DC.	Vassourinha-do-campo
<i>Microlicia serpyllifolia</i> D.Don	NC
<i>Ouratea salicifolia</i> (A.St.-Hill. & Tul.)Engl.	Caju-bravo
<i>Psidium laruotteanum</i> Cambess.	
<i>Sida acrantha</i> Link	Vassoura-branca, Vassourinha, Guanxuma
<i>Solanum lycocarpum</i> L.	Lobeira-Fruta-de-lobo, Beringela
<i>Stylosanthes viscosa</i> (L.) Sw.	Meladinha
<i>Tibouchina fothergillae</i> (DC.) Cogn.	Quaresma, Quaresmeira, Flor-de- quaresma
<i>Trembleya parviflora</i> (D.Don) Cogn.	quaresmeira
<i>Trembleya parviflora</i> (Don.) Cogn.	Quaresmeira
<i>Zeyheria montana</i> Mart.	Bolsa-de-pastor, pente-de-macaco

Não foi constatada a presença de espécies da flora ameaçadas ou protegidas.

O inventário foi realizado pela engenheira florestal Vanete Maria de Melo Pavan, CREA-MG 77.753/D, ART nº MG20220917071.

3.5. Cavidades naturais

A região de Luminárias é conhecida pelo complexo das serras de formação quartzíticas com ocorrência de cavidades subterrâneas. A área em questão apresenta potencialidade **média** de ocorrência de cavidades.

Em 2014 foi realizada prospecção espeleológica em toda a área do empreendimento, conforme mostra a figura a seguir que indica o caminhamento realizado.



Figura 3 - Caminhamento realizado



No interior da propriedade rural existem 3 cavidades cadastradas no CECAV: grutas Serra Grande, do Lobo e do Mandembe. Fora dos limites da propriedade há mais 4 cavidades registradas: Toca Num Sei I e II e Gruta do Campo I e II. Todas estão a mais de 250 m das áreas requeridas para mineração.

A figura a seguir mostra o buffer de 250 m a partir da gruta Serra Grande, cavidade mais próxima à atividade minerária, e mostram também as 2 áreas objeto deste processo de ampliação.

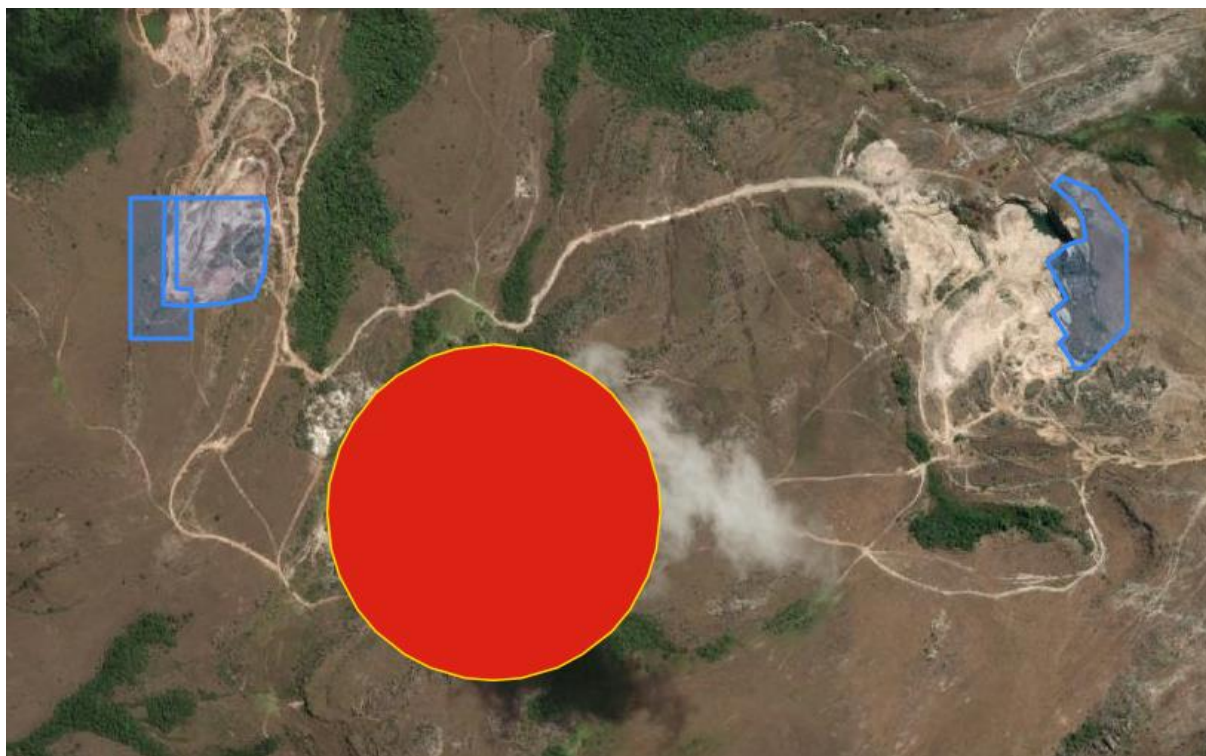


Figura 4 - Área de influência da cavidade mais próxima

No entorno desta gruta Serra Grande foi constituída em 19/12/2017 a **RPPN Ferreira Leite**, com área aprovada de **29,3157 ha**, situada na propriedade do empreendedor. A figura a seguir ilustra sua distância em relação às áreas diretamente afetadas pela mineração, nas quais se apresentam somadas as ADAs já regularizadas e a ampliação pretendida.

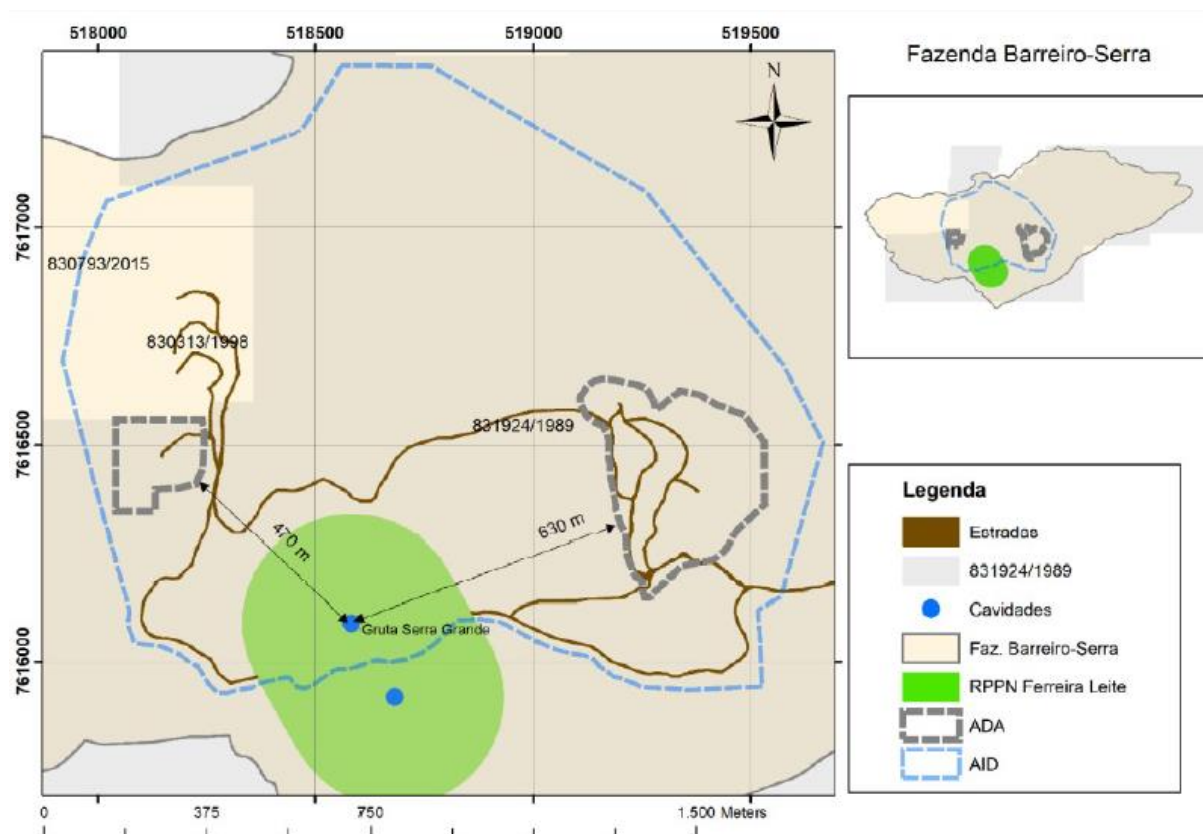


Figura 5 - A RPPN e as ADAs do empreendimento

Foi apresentando laudo técnico assinado pelo biólogo Bruno Senna Corrêa, CRBio 016535/04-D, ART nº 20231000110016, atestando que a ampliação pretendida não trará impacto ao patrimônio espeleológico.

O caminhamento espeleológico foi realizado contemplando as 2 áreas de ampliação e atesta a ausência de cavidades em um raio de abrangência de 250 m de cada uma, conforme mostra a figura a seguir.



Figura 6 - Caminhamento espeleológico realizado nas 2 áreas da ampliação



Já a figura a seguir mostra em vermelho os pontos georreferenciados durante o caminhamento.

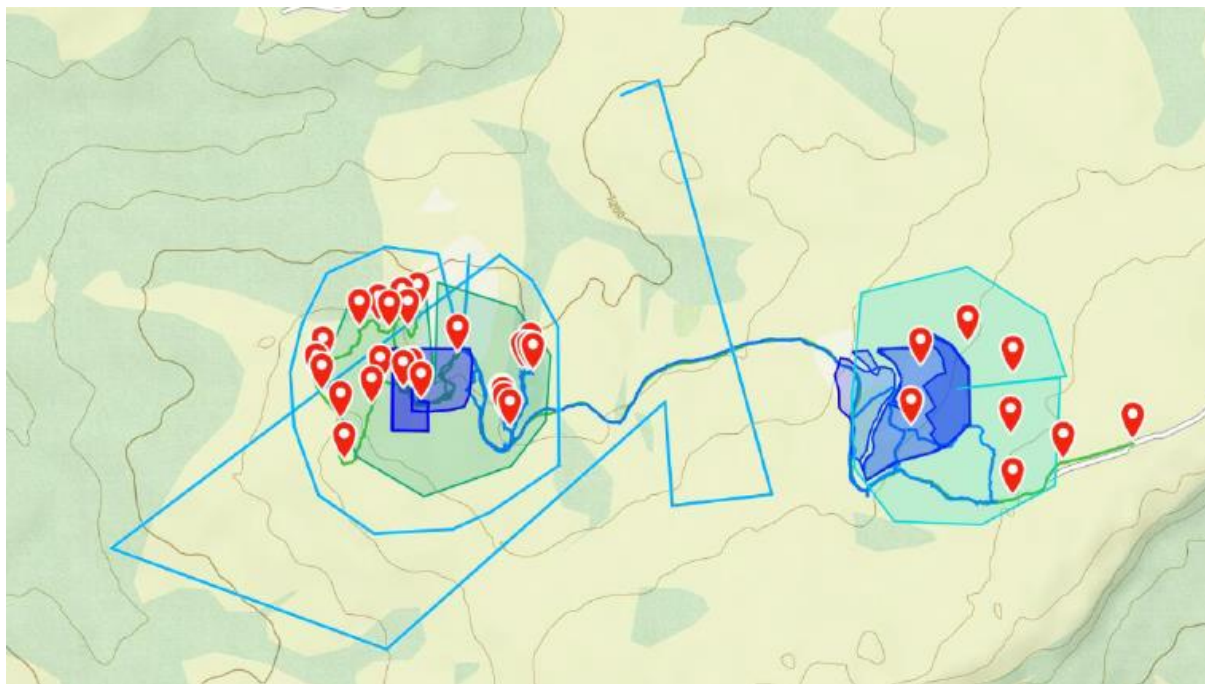


Figura 7 - Pontos georreferenciados no caminhamento espeleológico

3.6. Patrimônio Cultural e Arqueológico

A propriedade em que o empreendimento está inserido já conta com a RPPN citada no item anterior e instituída com o objetivo de conservar os recursos naturais ali contidos, cuja cavidade da gruta Serra Grande representa um patrimônio cultural material.

Apesar de distantes da área destinada às atividades minerárias, o empreendedor formalizou em 07/06/2023 o processo de nº 01514.001090/2023-3 junto ao IPHAN visando a manifestação daquele órgão quanto a existência de intervenção na área de influência direta (AID) do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal e/ou bens arqueológicos, conforme IN 01/2015.

3.7. Socioeconomia

O empreendimento minerário se encontra próximo a outro de mesma natureza, de modo que a estrada para acesso e escoamento da produção é compartilhada com mineradoras que já se encontram em atividade. O empreendimento emprega 32 funcionários que trabalham em turno único durante 5 dias por semana.

O município de Luminárias com seus 5.400 habitantes tem sua economia dependente basicamente da administração pública, além de serviços e atividades



agropecuárias. A extração e o beneficiamento de quartzito também têm um papel significativo na economia local.

3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O imóvel de matrícula nº 68.194 possui 691,2841 ha conforme o CAR apresentado, sendo 32,1028 ha de área consolidada, 96,7807 ha de APP e 141,3000 ha de Reserva Legal, que corresponde a 20% da área total, identificada em verde na figura a seguinte, que traz ainda as nascentes e áreas de preservação permanente em amarelo.

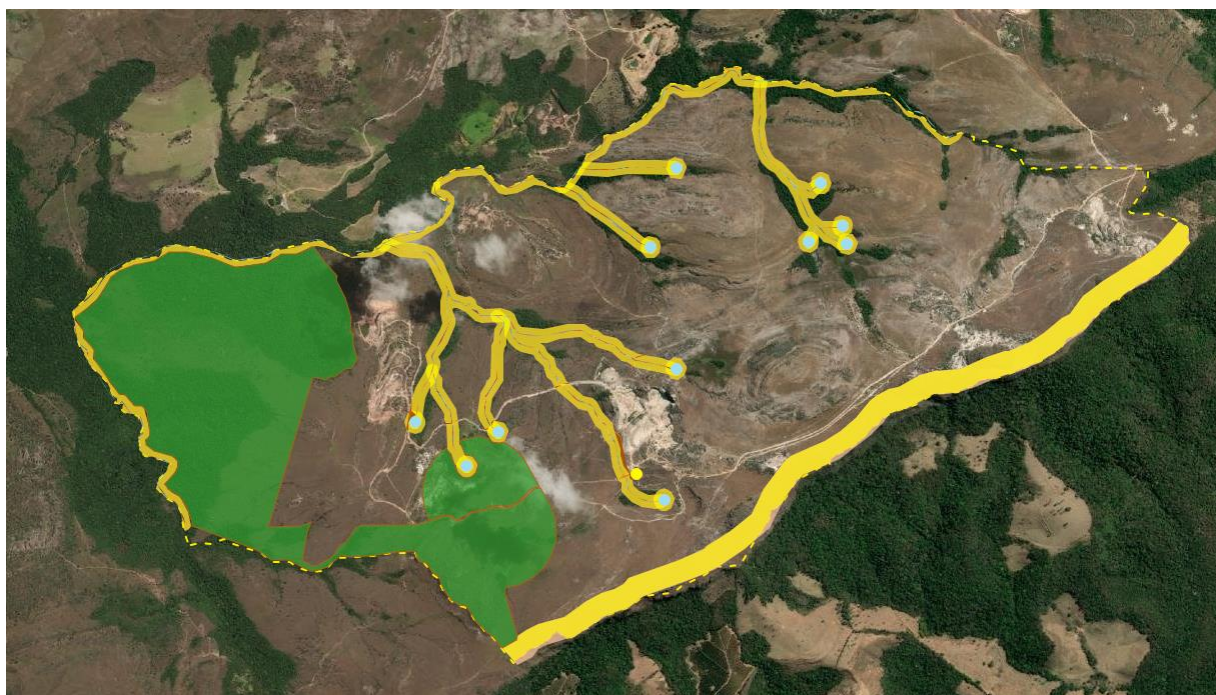


Figura 8 - A propriedade rural segundo o SICAR

A APP é constituída por 61,8749 ha de APP hídrica e 37,0013 ha de APP de chapada, totalizando 98,8762 ha. No CAR consta 96,7807 ha (diferença de 2,0955 ha) pois é descontada a área de hidrografia.

Já a área da Reserva Legal não inclui as áreas de APP e é composta por floresta estacional semidecidual e também por campo nativo ou campo cerrado.

Além das áreas com cobertura nativa ocupadas pela Reserva Legal e APP, restam ainda 419,0051 ha de vegetação nativa remanescente na propriedade, composta por FES e campo nativo.

3.9. Intervenção Ambiental

O empreendimento possui AIA nº 02289/2019 para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uma área de 2,4881 ha, autorizada no âmbito da LP+LI+LO nº 212/2019 vigente, a qual contemplava a reativação de uma pilha de rejeitos de 2,2073 ha e avanço de 0,2808 ha de frente de lavra, ambas na chamada ADA1.



Já neste presente processo o empreendimento requer AIA para supressão de **5,7139 ha** de vegetação nativa para uso alternativo do solo, realizado mediante processo SEI nº 1370.01.0038745/2023-03 protocolado em 21/08/2023.

O Plano de Utilização Pretendida – PUP e o inventário florestal foram elaborados pela engenheira florestal Vanete Maria de Melo Pavan, CREA/MG 77.753/D, ART 20220917071.

A intervenção se dará na propriedade de matrícula nº 68.194 denominada fazenda Barreiro-Serra.

A supressão se dará em 2 frentes distintas:

- Na ADA 1 foi requerida autorização para supressão de **2,1407 ha** para avanço da frente de lavra, composta por pastagem natural e vegetação nativa em estágio inicial de regeneração;
- Na ADA 2 foi requerida supressão de **0,3434 ha** para reativação de antiga frente de lavra em área de uso antrópico consolidado com vegetação em estágio inicial de regeneração; **1,2506 ha** para avanço desta frente de lavra em área composta por pastagem natural e vegetação nativa em estágio inicial de regeneração; e **1,9792 ha** para implantação de pilha de estéril/rejeito em área de ocupação antrópica consolidada por antigas atividades minerárias, onde haverá supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

A figura a seguir apresenta as 2 ADAs. Todas as áreas possuem vegetação nativa com característica da tipologia de campo cerrado.

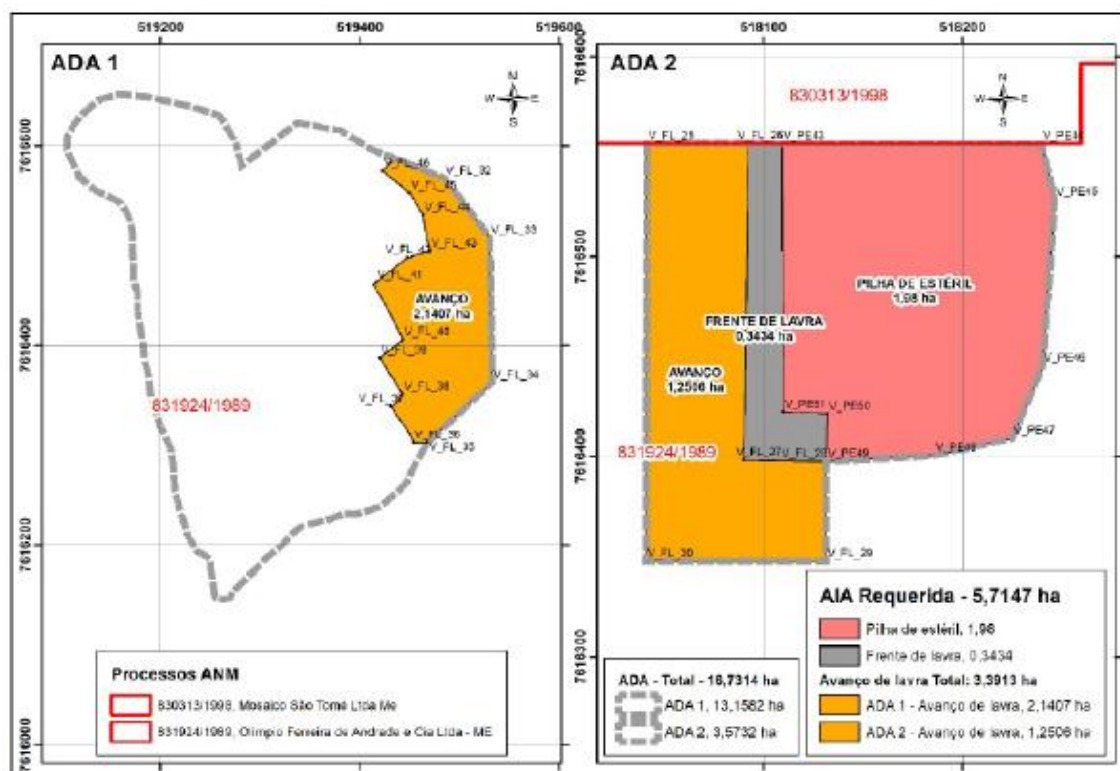




Figura 9 - Mapa das áreas solicitadas no AIA

Portanto, somando-se a intervenção pleiteada à intervenção já concedida, o empreendimento passará a contar com uma área de intervenção total de 8,2028 ha.

A distância entre as 2 ADAs é de aproximadamente 900 m. Para acesso e escoamento da produção serão utilizadas as estradas existentes, não havendo abertura de novas vias.

O volume lenhoso total estimado é de **13,4831 m³**.

Não foi constatada a presença de espécies da flora ameaçadas ou protegidas.

A classificação do estágio sucessional demonstra que a predominância é de espécies pioneiras, indicando que a área apresenta característica de estágio inicial de regeneração.

4. Compensações

Aplica-se ao empreendimento a **compensação minerária** de que trata o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº 27/2017, cujo cumprimento figura como condicionante neste parecer.

A lei estabelece que todo empreendimento minerário deva realizar a compensação florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. A área a ser utilizada como medida compensatória não deve ser inferior à ADA do empreendimento.

Importante esclarecer, contudo, que o empreendimento em tela está localizado no imóvel de registro nº 68.194 que conta ainda com outro empreendimento minerário, a Mosaicos São Tomé Ltda.

Ambas as empresas receberam licença ambiental em 2019, sendo a Mosaicos São Tomé Ltda com a Licença Ambiental nº 208/2019, PA nº 18860/2017/001/2019, e Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda. (em tela) com a Licença Ambiental nº 212/2019, PA nº 06425/2005/010/2019.

Ambas as licenças tiveram a seguinte condicionante:

- 1) *Apresentar cópia do protocolo, junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, do processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017.*

Como os 2 licenciamentos ambientais supracitados foram realizados na mesma época e no mesmo registro de imóvel, a proposta de compensação foi apresentada em conjunto, visando a aquisição de imóvel com conseguinte doação ao IEF, tendo como parâmetro as seguintes intervenções: **Mosaicos** com **4,8189 ha** e **Olímpio** com **2,4881 ha**: totalizando em uma intervenção minerária de **7,307 ha**.



O IEF, após analisar o caso, solicitou a inclusão da compensação de áreas mineradas no passado, o que totalizava uma intervenção de **20,72 ha**.

Contudo, os empreendedores alegaram que a soma das intervenções minerárias contemplava, de fato, apenas **17,2975 ha** e que o restante calculado pelo IEF se trataria apenas de pastagem.

Superada a questão, em 08/07/2022 foi assinado o TCCFM nº 2101.10.05.007.2022 – Processo SEI nº 2100.01.0026764/2020-37, documento 46386731, que culminou na doação de 2 propriedades rurais situadas no interior da Unidade de Conservação de proteção integral Parque Estadual Serra do Papagaio, com áreas que totalizam **17,4591 ha**, sendo elas *Manguara*, de matrícula nº 9.193 e 6,1920 ha, e *Campo Santo Antônio*, de matrícula nº 21.734 e 11,2671 ha.

Portanto, considerando-se que a área devida era de 17,2975 ha e que foram compensados 17,4591 ha, restou um **crédito de 0,1616 ha**.

Do cálculo da intervenção resultante da ampliação pretendida

A figura a seguir mostra delimitado em vermelho os 17,2975 ha (já compensados) e em branco os 5,7139 ha envolvidos na ampliação em tela.



Figura 10 - Intervenções pretéritas e futuras (ampliação em tela)

Os 5,7139 há da ampliação em tela podem ser subdivididos em ADA 1 e 2.

A ADA nº 1 possui **2,1407 ha**, dos quais 0,3207 ha já foram objeto de compensação minerária no TCCFM supracitado, restando 1,82 ha a serem compensados.

Já a ADA nº 2 possui **3,5732 ha**, dos quais 1,9832 ha já foram objeto de compensação minerária no TCCFM supracitado, restando 1,59 ha a serem compensados.

A soma das novas áreas a compensar perfaz, portanto, 3,41 ha.



No entanto, excluindo-se desse montante o crédito de 0,1616 ha, restará ao empreendedor a compensação minerária pelo presente processo de licenciamento de ampliação o **total de 3,2484 ha**.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre os principais impactos inerentes à operação do empreendimento e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, geração de rejeitos de quartzito, e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

5.1. Efluentes líquidos.

Haverá geração de efluentes líquidos nos sanitários e possibilidade de derramamentos no ponto de abastecimento.

Medidas mitigadoras:

O efluente sanitário seguirá para sistema composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

O tanque aéreo de abastecimento conta com mureta de contenção, pista de abastecimento impermeabilizada e dotada de canaletas direcionadas a um caixa SAO que encaminha o efluente tratado a um sumidouro.

5.2. Resíduos Sólidos.

Dentre os resíduos sólidos serão gerados papel, papelão, plástico, orgânicos, sucatas metálicas e embalagens contaminadas.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos serão armazenados temporariamente em baias distintas, cobertas e impermeabilizadas. Papel, papelão, plástico e sucatas serão encaminhados para reciclagem. Embalagens e estopas contaminadas serão encaminhadas para empresas certificadas.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas e de material particulado ocorrerão quando das detonações, limpezas de bancos de lavra, movimentação de veículos e disposição do rejeito nas pilhas.

Medidas mitigadoras:

Nas perfurações será adotado sistema de umectação dos marteletes, evitando o levante excessivo de poeira. A limpeza de bancos de lavra será precedida de umectação mitigação da poeira, assim como haverá aspersão nas vias de acesso e internas por meio de caminhão-pipa. A água a ser utilizada será aquela acumulada



no fundo das cavas, como é típico da atividade, podendo ser utilizada ainda a água captada em curso d'água e regularizada mediante uso insignificante.

5.4. Geração de rejeito de quartzito

A ampliação em tela prevê a instalação de uma nova pilha de rejeito/estéril de **1,9860 ha** na área denominada frente de lavra nº1. A atividade gera considerável volume de rejeito de quartzito e material estéril.

Medidas mitigadoras:

A ampliação em tela prevê a disposição de rejeito/estéril em uma nova pilha de **1,9860 ha** situada na área denominada frente de lavra nº1.

A URA SM determina a realização de manutenções periódicas e inspeções permanentes na pilha de estéril/rejeitos para garantir e atestar sua estabilidade.

Não obstante, sobreleva-se que o projeto e concepção da pilha para disposição de estéril de lavra deverá observar, integralmente, às disposições constantes da ABNT NBR 13029/2017, a qual estabelece os requisitos mínimos para a elaboração e apresentação de projeto de pilha para disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto ou de mina subterrânea, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.

Ainda, considerando o elevado volume de rejeitos gerado, como é típico nas atividades de lavra de quartzito, foi apresentado pelo empreendedor, em atendimento à condicionante nº 2 da licença principal em vigor - LP+LI+LO nº 212/2019, um programa contemplando alternativas para seu reaproveitamento, sendo ela a fabricação de argamassa e brita e também a fabricação de mosaicos.

Figura como otimização dos índices de aproveitamento do minério extraído) e utilização alternativa do estéril/rejeito originalmente encaminhado para as pilhas, de forma a aumentar sua vida útil e reduzir a necessidade de grandes áreas para sua deposição.

5.5. Carreamento de sedimentos, erosão e alteração na qualidade das águas

Há exposição do solo às intempéries, sobretudo nas áreas de lavra, disposição de rejeitos e beneficiamento, com possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, que podem favorecer o desenvolvimento de processos erosivos.

Medidas mitigadoras:

Será adotado sistema de drenagem pluvial nas vias de acesso e internas, áreas de lavra e de pilhas de rejeito, e nos pátios de armazenamento de material. O sistema constitui-se basicamente por bacias de decantação e muretas de pedra construídas na base das pilhas.



O sistema deverá ser constantemente monitorado e passar por manutenções periódicas para ter sua eficiência garantida. Quaisquer intercorrências que levem ao carreamento de sólidos (finos ou grossos) para o curso d'água localizado a jusante devem ser relatadas nos relatórios anuais, em conjunto com as medidas adotadas para cessar o impacto e recuperar a(s) área(s) afetada(s).

5.6. Avaliação das condicionantes

Em 30/08/2019 foi concedida a licença vigente do empreendimento, LP+LI+LO nº 212/2019, no âmbito do PA 06425/2005/010/2019, com vencimento em 30/08/2029, tendo sido criado o processo híbrido SEI 1370.01.0033477/2020-46 em 16/08/2021. A licença vigente autorizou uma produção bruta de 6.000 m³/ano e 2,207 ha de pilhas de rejeito, além de uma estrada externa ao empreendimento com 9,9 km.

Em 10/04/2023, por meio do Auto de Fiscalização nº 152169/2023, o NUCAM realizou o acompanhamento das condicionantes da licença vigente, estabelecidas no Parecer Único nº 547310/2019, as quais foram:

ANEXO I Condicionantes para fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação das medidas de controle relativas ao sistema de drenagem, como canaletas e bacias de sedimentação.	Antes do início da operação do empreendimento
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação/construção do sistema de tratamento de efluentes sanitários, demonstrando a instalação do tanque séptico, do filtro anaeróbio e do sumidouro conforme projeto apresentado.	Antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II Condicionantes para fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ¹
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LP+LI+LO
2	Apresentar proposta de reaproveitamento de parte do rejeito, a fim de reduzir o volume dos lançamentos em pilhas.	12 meses, contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
3	Instalar um marco topográfico no final do avanço de lavra previsto durante a validade da licença, como forma de identificar no campo o limite do avanço que foi autorizado nesta licença ambiental.	12 meses, contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
4	Realizar o cercamento de todas as 07 áreas objeto do PRAD para que animais não tenham acesso as áreas de recuperação.	6 meses contados a partir da publicação da Licença Ambiental.



5	Identificar todas as 07 áreas do PRAD por meio de placas de identificação identificando o tamanho da área a ser recuperada, como forma de facilitar o monitoramento das áreas pelos órgãos de regularização e fiscalização ambiental. Obs: Pode-se utilizar como exemplo de placas a mesma adotada para identificação da RPPN Ferreira Leite, conforme relatório técnico fotográfico acostado ao processo.	6 meses contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
6	Apresentar cópia do protocolo, junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, do processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017. MINERÁRIA	90 dias, contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
7	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF e assinado, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017. MINERÁRIA	12 meses, contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
8	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017. MINERÁRIA	24 meses, contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
9	Protocolizar junto à Supram Sul de Minas o PRAD para Fechamento de Mina, nos termos previstos pela DN 220/18.	2 anos antes do encerramento.

¹ Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

² Os relatórios deverão ser encaminhados anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao 12º mês.

ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Análise de cumprimento das condicionantes

Condicionantes 1 e 2 da fase de instalação: Cumpridas tempestivamente, conforme documento SEI nº 35797818, de 27/09/2021.

Condicionante 1 da fase de operação: Cumprida tempestivamente, conforme DMR nº 57103 (ref. 1º semestre 2021); DMR nº 77277 (ref. 2º semestre 2021); DMR nº 92651 (ref. 1º semestre 2022); e DMR nº 112728 (ref. 2º semestre 2022).

Condicionante 2 da fase de operação: Cumprida tempestivamente, conforme documento SEI nº 18310421, de 17/08/2020.

Condicionante 3 da fase de operação: Cumprida tempestivamente, conforme documento SEI nº 18310421, de 17/08/2020.

Condicionante 4 da fase de operação: Por meio do protocolo R180133/2019, de 26/11/2019, o empreendedor solicitou o cancelamento desta condicionante, justificado pela inexistência de gado na propriedade e pelo prejuízo que o



cercamento desempenharia para o livre trânsito da fauna nativa, fator relevante no processo de regeneração natural. Tendo em vista que tal solicitação não fora avaliada até o presente momento, a equipe técnica da Supram Sul de Minas opina pelo deferimento do pedido de exclusão de condicionante.

Condicionante 5 da fase de operação: Cumprida tempestivamente, conforme protocolo nº 021947/2020, de 17/02/2020.

Condicionante 6 da fase de operação: Cumprida tempestivamente, conforme documento SEI nº 35797818, de 27/09/2021.

Condicionante 7 da fase de operação: Cumprida tempestivamente, conforme documento SEI nº 50173353, de 22/07/2022.

Condicionante 8 da fase de operação: Justificada intempestivamente, conforme documento SEI nº 63881149, de 10/04/2023.

Condicionante 9 da fase de operação: Não aplicável até o presente momento.

Conclusão da avaliação

Após avaliação dos cumprimentos das condicionantes da licença vigente, conclui-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

6. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Concomitante – LP LI LO na modalidade Ampliação o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local acerca do requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

Há nos autos do processo, a certidão de conformidade emitida pelo município de Luminárias atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo. A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

O empreendimento está situado na área rural de Luminárias, em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Pela incidência de critério locacional de peso 1, motivo pelo qual foram apresentados estudos específicos referentes ao critério locacional, o qual informa que as intervenções ambientais se darão em áreas já impactadas anteriormente pela atividade minerária e em suas bordas imediatas, que se encontram em estágio inicial de regeneração, razão pela qual deve-se concluir que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.

Ademais, conforme mencionado no item 2, Caracterização do Empreendimento, o processo em tela não contempla a implantação de novas unidades de apoio, uma



vez que as regularizadas no âmbito da licença em vigor são suficientes a atender a ampliação a ser desenvolvida no empreendimento.

Além da matrícula do imóvel comprovando a propriedade foi apresentado o CAR – Cadastro Ambiental Rural.

A utilização de recurso hídrico encontra-se devidamente regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 47831/2021, válida até 14/09/2024 e o empreendimento encontra-se dispensado da obtenção de AVCB pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Aplica-se ao empreendimento a compensação minerária de que trata o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº 27/2017, razão pela qual seu cumprimento deverá figurar como condicionante do presente parecer.

Para que ocorra a ampliação solicitada será necessária a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, com espécies pioneiras, a qual foi solicitada através do processo SEI nº **1370.01.0038745/2023-03**, a ser realizada na propriedade denominada fazenda Barreiro-Serra, Certidão de Matrícula no Registro de Imóveis nº 68194.

Já neste presente processo o empreendimento requer AIA para supressão de **5,7139 ha** de vegetação nativa para uso alternativo do solo, realizado mediante processo SEI nº **1370.01.0038745/2023-03** protocolado em 21/08/2023. Não foi constatada a presença de espécies da flora ameaçadas ou protegidas, razão pela qual a AIA tem parecer pelo **deferimento**.

A intervenção gerará um rendimento lenhoso estimado de **13,4831 m³**, o qual, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, poderá ser utilizado na mesma propriedade ou, ainda, incorporado ao solo desta.

A área do empreendimento é cercada de cavidades naturais. Contudo, todas foram devidamente mapeadas e cadastradas no CECAPV no ano de 2014, não existindo cavidade em área inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros do empreendimento.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão do Chefe da URA Sul de Minas.

Não obstante, em decorrência da criação da RPPN Ferreira Leira, criada com fito a proteger as cavidades naturais, foi solicitada manifestação do IPHAN, nos termos do artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.383/18, **a licença deverá ser expedida sem efeitos**.

Por fim, a validade a ser conferida a licença pleiteada deve coincidir com o da Licença nº 212/2019, qual seja, 30/08/2029.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação para “**ampliação**” do empreendimento **Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda. - ME**, situado no município de Luminárias, com vencimento em **30/08/2029**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo da Intervenção Ambiental avaliada no presente parecer.

8.1 Informações Gerais.

Município	Luminárias
Imóvel	Barreiro-Serra
Responsável pela intervenção	Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda. ME
CPF/CNPJ	05.946.419/0001-54
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo
Protocolo	1370.01.0045002/2022-41
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	5,7139 ha
Longitude, Latitude e Fuso	Lat. 21° 33' 14,63" S - Long. 44° 48' 44,30" O - WGS 84
Data de entrada (formalização)	20/09/2022
Decisão	Pelo deferimento



8.2 Informações.

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	5,7139 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Campo cerrado
Rendimento Lenhoso (m ³)	13,4831 ha (lenha nativa)
Coordenadas Geográficas	Lat.: 21° 33' 14,63" S - Long.: 44°48' 44,30"O - WGS 84
Validade/Prazo para Execução	30/08/2029

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO de “Ampliação” do empreendimento **Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda. ME;**



ANEXO I

Condicionantes para a LP+LI+LO de ampliação do empreendimento Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda. ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a realização de manutenções no sistema de drenagem de águas pluviais, bem como a instituição de mureta de contenção na base da nova pilha, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente, ^[2] Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do protocolo a ser realizada via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	120 dias
03	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	1 ano
04	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	2 anos
05	Apresentar comprovações de instalação de marcos topográficos nos vértices que representam os limites do avanço de lavra previsto durante a validade da licença, conforme as áreas autorizadas neste parecer.	6 meses, contados a partir da publicação da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Sul de Minas

[PU nº 14/2024](#)
Data: 29/01/2024
Pág. 26 de 26

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.